

INFORME TRIBUTÁRIO

Recentes Medidas de Conformidade Fiscal

Autoregularização Incentivada de Tributos Federais

No dia 28 de dezembro de 2023, a Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.168 que regulamenta a Lei nº 14.740, de 2023 que criou o Programa de Autoregularização Incentivada de tributos administrados pela RFB, cujo principal objetivo é facilitar o pagamento dos contribuintes, prevendo a redução de multas e juros.

Tributos do Programa de Autoregularização Incentivada

Conforme destacamos em [Informativo Tributário](#), o Programa de Autoregularização contempla todos os tributos administrados pela RFB [1], incluídos os créditos tributários decorrentes de auto de infração, de notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem, total ou parcialmente, a declaração de compensação.

Incluindo os tributos que não tenham sido constituídos até 30 de novembro de 2023 (inclusive em relação aos quais já tenha sido iniciado procedimento de fiscalização) ou constituídos no período entre 30 de novembro de 2023 até 1º de abril de 2024 [2].

Benefícios do Programa de Autorregularização Incentivada

Os contribuintes que aderirem à Autorregularização poderão liquidar os débitos com redução de 100% (das multas de mora e de ofício e dos juros de mora) mediante [3]:

- pagamento de entrada de, no mínimo, 50% da dívida consolidada à vista (permitida a utilização de (i) créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL [4], bem como (ii) créditos de precatórios próprios ou adquiridos de terceiros) [5]; e
- pagamento do saldo remanescente em até 48 prestações mensais e sucessivas [6].

Adesão ao Programa de Autorregularização Incentivada

Para a adesão à Autorregularização, o contribuinte deverá formalizar o requerimento mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC) no período de 2 de janeiro de 2024 a 1º de abril de 2024 [7].



Regularização dos Débitos Tributários Oriundos de Decisões Favoráveis à Fazenda Nacional Proferidas pelo CARF pelo Voto de Qualidade

No dia 21 de dezembro de 2023, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa nº 2.167, de 2023 visando a regularização dos débitos de tributos oriundos dos processos administrativos fiscais decorrentes de decisão definitiva favorável à Fazenda Nacional, proferida pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), com base no voto de qualidade.

Modalidades de pagamento

Os créditos tributários poderão ser pagos em até 12 prestações [8] mensais e sucessivas, com redução de 100% dos juros de mora [9].

Há possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL e precatórios para o pagamento [10].

Adesão

Para a adesão à regularização, o contribuinte deverá formalizar o requerimento mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC) no prazo de 90 dias contados da ciência do resultado do julgamento definitivo, por voto de qualidade, proferido pelo CARF [11].

Nos casos em que o contribuinte tenha sido cientificado sobre o julgamento durante a vigência da Medida Provisória nº 1.160, de 2023 e até a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.167, de 2023, o prazo será contado a partir da data da publicação da referida Instrução Normativa, em 21 de dezembro de 2023.

Transação Tributária - Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União

NEm 05 de janeiro de 2024, foi publicado pela Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS (PGDAU) o Edital nº 01, de 2024, veiculando propostas de transação da PGFN para negociação de créditos inscritos na dívida ativa da União.

Créditos que podem ser negociados

São elegíveis à transação os créditos inscritos em dívida ativa da união, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, com valor consolidado igual ou inferior a R\$45.000.000,00 [12].

Modalidades de transação

Transação por adesão na cobrança da dívida ativa da União – Pessoa Jurídica [13]

- pagamento de entrada de valor equivalente a 6% do valor consolidado da dívida, em até 6 prestações mensais e sucessivas; e
- pagamento do saldo remanescente em até 114 prestações mensais e sucessivas.



Transação por adesão na cobrança da dívida ativa da União – Pessoa física ou Simples Nacional ou Instituições de Ensino ou Santa Casas [14]

- pagamento de entrada de valor equivalente a 6% do valor consolidado da dívida, em até 12 prestações mensais e sucessivas; e
- pagamento do saldo remanescente em até 133 prestações mensais e sucessivas.

Há a possibilidade de redução, conforme a Capacidade de Pagamento do sujeito passivo de até 100% do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de 70% sobre o valor total de cada inscrição objeto de negociação.

Transação por adesão na cobrança da dívida ativa da União – Créditos Específicos [15]

- pagamento de entrada de valor equivalente a 6% do valor consolidado da dívida, em até 12 prestações mensais e sucessivas; e
- pagamento do saldo remanescente em até 108 prestações mensais e sucessivas.

Há redução de 100% do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de 65% sobre o valor consolidado, no caso dos seguintes créditos inscritos em dívida ativa:

- i. há mais de 15 anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;
- ii. com exigibilidade suspensa por decisão judicial em sede de liminar há mais de 10 anos;

- iii. de titularidade de devedores falidos, em liquidação judicial, liquidação ou intervenção extrajudicial;
- iv. de titularidade de pessoa Jurídica com situação cadastral de CNPJ baixado, inapto ou suspenso;
- v. de titularidade de pessoa física com indicativo de óbito.

Transação do contencioso de pequeno valor [16]

São elegíveis à transação os créditos inscritos em dívida ativa da união, com valor consolidado de até 60 salários-mínimos e que estejam inscritos há mais de 1 ano e que tenha como sujeito passivo pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

- pagamento de entrada de valor equivalente a 5% do valor consolidado das inscrições transacionadas, em até 5 prestações mensais e sucessivas, independente da Capacidade de Pagamento; e
- pagamento do saldo remanescente em até:
 - i. 7 prestações mensais e sucessivas, com redução de 50%;
 - ii. 12 prestações mensais e sucessivas, com redução de 45%;
 - iii. 30 prestações mensais e sucessivas, com redução de 40%; e
 - iv. 55 prestações mensais e sucessivas, com redução de 30%.

As inscrições decorrentes de contribuição previdenciária [17], com valor consolidado de até 5 salários-mínimos, inscritas há mais de 1 ano, poderão ser negociados mediante [18]:

- pagamento de entrada de valor equivalente a 5% do valor consolidado das inscrições transacionadas, em até 5 prestações mensais e sucessivas; e
- pagamento do saldo remanescente em até 55 prestações mensais e sucessivas, com redução de 50%.

Transação de inscrições garantidas por seguro garantia e carta fiança [19]

Nos casos de decisão transitada em julgado desfavorável ao sujeito passivo em que os créditos inscritos em dívida ativa da União estejam garantidos por seguro garantia ou carta-fiança, antes da ocorrência do sinistro ou do início da execução da garantia, é possível parcelamento do valor a pagar, sem desconto, observados os seguintes prazos:

- pagamento de entrada de valor equivalente a 50% do valor consolidado, e o saldo remanescente em até 12 prestações mensais e sucessivas;
- pagamento de entrada de valor equivalente a 40% do valor consolidado, e o saldo remanescente em até 8 prestações mensais e sucessivas; e
- pagamento de entrada de valor equivalente a 30% do valor consolidado, e o saldo remanescente em até 6 prestações mensais e sucessivas.

Prazo para adesão

Está aberto o prazo para adesão às propostas de transação através do acesso ao REGULARIZE que encerra às 19h do dia 30 de abril de 2024 [20].



Transação Tributária - Lucros no Exterior

No dia 27 de dezembro de 2023 foi publicado pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) o Edital nº 3, de 2023 tornando pública a proposta de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

Créditos que podem ser negociados

São elegíveis a transação os débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, de qualquer valor [21], cujas cobranças sejam objeto de contencioso tributário, administrativo ou judicial, de relevante e disseminada controvérsia jurídica, relacionado às discussões sobre a tributação no Brasil do lucro percebido por meio de empresa coligada ou controlada ou da parcela do investimento em controlada no exterior [22].

Modalidades de pagamento

- pagamento de entrada no valor mínimo de 6% do valor total do débito ou da inscrição - que poderia ter sido realizado em até 3 prestações (nos casos de adesão em janeiro de 2024) ou em até 2 prestações (nos casos de adesão em fevereiro de 2024) -, restando a possibilidade do pagamento à vista, para os requerimentos de adesões realizados em março de 2024 [23];
- o pagamento do saldo remanescente poderá ser realizado em até [24]:

- i. 6 prestações mensais e sucessivas, com redução de 65% do valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos;
- ii. 18 prestações mensais e sucessivas, com redução de 50% do valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos;
- iii. 30 prestações mensais e sucessivas, com redução de 35% do valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos.

Prazo para adesão

Os contribuintes devem formalizar a adesão à proposta de transação, quanto aos débitos perante a RFB, mediante a abertura de processo digital no Portal do centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC) [25] e quanto aos débitos inscritos em dívida ativa da União, pelo Portal REGULARIZE [26], até às 19h do dia 28 de março de 2024 [27].

A equipe do Renault Advogados permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.

[1] Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (“IRPF”), Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (“IRRF”), Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), Imposto sobre as Operações Financeiras (“IOF”), Imposto Territorial Rural (“ITR”), Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”), Imposto de Importação (“II”), Imposto de Exportação (“IE”) e as contribuições federais, como por exemplo, as destinadas ao Programa de Integração Social (“PIS”) e à Contribuição para, Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”).

[2] Instrução Normativa RFB nº 2.168, de 2023, art. 3º.

[3] Instrução Normativa RFB nº 2.168, de 2023, art. 4º.

[4] A utilização dos créditos de prejuízo fiscal é limitada a 50% do valor total do débito a ser quitado.

[5] Desde que reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e observado o disposto em ato específico da RFB.

[6] O valor de cada prestação será obtido mediante divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas informado no requerimento, observados os limites mínimos de: (i) R\$ 200,00, no caso de devedor pessoa física; e (ii) R\$ 500,00, no caso de devedor pessoa jurídica. O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação da dívida até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado (Instrução Normativa nº 2.168, de 2023, arts. 8º e 9º).

[7] Instrução Normativa RFB nº 2.168, de 2023, art. 5º

[8] O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação da dívida até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

[9] Instrução Normativa RFB nº 2.167, de 2023, art. 2º.

[10] Instrução Normativa RFB nº 2.167, de 2023, art. 2º, §3º.

[11] Instrução Normativa RFB nº 2.167, de 2023, art. 3º.

[12] Edital PGDAU nº 01, de 2024, art. 2º.

[13] Edital PGDAU nº 01, de 2024, art. 6º.

[14] Edital PGDAU nº 01, de 2024, art. 6º, §1º. Transação de Pessoa Natural, microempresa, empresa de pequeno porte, instituições de ensino, Santa Casas e outros abrangidos pela Lei nº 13.019, de 2014.

[15] Edital PGDAU nº 01, de 2024, art. 7º.

[16] Edital PGDAU nº 01, de 2024, art. 8º.

[17] Devida por microempreendedor individual, sob o código de receita 1537.

[18] Edital PGDAU nº 01, de 2024, art. 8º, parágrafo único.

[19] Edital PGDAU nº 01, de 2024, art. 9º.

[20] Edital PGDAU nº 01, de 2024, art. 3º.

[21] Edital RFB/PGFN nº 3, de 2023, item 1.3: “Estão abrangidos pelas modalidades de transação previstas neste Edital os débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, de qualquer valor, até a data limite para adesão, inclusive aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos dos incisos II, III, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional”.

[22] Edital RFB/PGFN nº 3, de 2023, item 1.1: “1.1. São elegíveis à transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica, os débitos cujas cobranças sejam objeto de contencioso administrativo ou judicial relacionado às discussões: a) Exigência do IRPJ e da CSLL de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, na proporção da sua participação societária, em virtude da tributação, com base no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 77 a 81 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, dos lucros percebidos por meio de empresas coligadas ou controladas ou da parcela do ajuste do valor do investimento em controlada, direta ou indireta,

residentes em países signatários de tratados (convenções ou acordos); b) sobre a compatibilidade do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 com o art. 43 do Código Tributário Nacional, caput e §2º e arts. 146, inciso III, alínea a e 153, inciso III da Constituição Federal; c) sobre a consolidação dos resultados das investidas indiretas no balanço da controlada direta e interpretação do inciso I do art. 16 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e § 6º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 213, de 7 de outubro de 2002, e questões probatórias correlatas; d) sobre o aproveitamento do tributo pago no exterior de forma consolidada nos termos do art. 14, §§ 4º, 5º e 6º da IN nº 213/2002 e questões probatórias correlatas; e) sobre o cumprimento das exigências previstas no art. 78 da Lei nº 12.973/14 para consolidação e questões probatórias correlatas; f) sobre o cumprimento de obrigações acessórias, conforme art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014, c/c o art. 76 da Lei nº 12.973/14 e, anteriormente, art. 1º, §5º, da Instrução Normativa nº 213/02 c/c art. 16, I, da Lei nº 9.430/96 e questões probatórias correlatas; g) sobre o oferecimento do lucro obtido no exterior à tributação no Brasil e a comprovação da apuração deste lucro, nos termos dos arts. 76, 77 e 81 da Lei nº 12.973/14 e, anteriormente, do art. 25 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, inclusive acerca da documentação probatória de suporte às demonstrações financeiras e outras questões probatórias correlatas; h) sobre a forma e comprovação do pagamento do tributo no país alienígena, inclusive art. 26, §2º da Lei nº 9.249/96; art. 14, §§8º e 14 da IN nº 213/02; art. 87, §§1º e 9º da Lei nº 12.973/14 e artigos 26, §§1º e 2º da IN 1520/14; i) relativas à taxa de câmbio aplicável aos lucros auferidos no exterior; j) sobre a caracterização de hipótese de disponibilização da renda mediante "emprego de valor" conforme art. 1º, §2º, alínea "b", item 4, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997".

[23] Edital RFB/PGFN nº 3, de 2023, item 3.2.

[24] Edital RFB/PGFN nº 3, de 2023, item 3.1.

[25] Edital RFB/PGFN nº 3, de 2023, item 4.1.

[26] Edital RFB/PGFN nº 3, de 2023, item 4.1.

[27] Edital RFB/PGFN nº 3, de 2023, item 2.1.

TR Renault | **15**
ADVOGADOS | ANOS

